



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

MENSAGEM/904

Rio Grande, 28 de dezembro de 2020

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 053 que **INSTITUI AS TAXAS DE RESGATE DO VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL E/OU DOS ANIMAIS APREENDIDOS NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.303, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei nº 053 institui as taxas de resgate do veículo de tração animal e/ou dos animais apreendidos nas situações previstas na Lei Municipal nº 8.303, de 28 de dezembro de 2018, que institui o programa de redução gradativa de veículos de tração animal no âmbito do município e dá outras providências.

É instrumento fundamental para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal no Âmbito do Município do Rio Grande e atende ao disposto no art. 8º do Decreto nº 16.192, de 15 de abril de 2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência  
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 053 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

**INSTITUI AS TAXAS DE RESGATE  
DO VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL  
E/OU DOS ANIMAIS APREENDIDOS  
NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEI  
MUNICIPAL Nº 8.303, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI  
O PROGRAMA DE REDUÇÃO  
GRADATIVA DE VEÍCULOS DE  
TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas as taxas para o resgate do veículo de tração animal e/ou dos animais apreendidos nas situações previstas na Lei Municipal nº 8.303, de 28 de dezembro de 2018.

**§ 1º** - As taxas previstas no anexo desta Lei deverão ser recolhidas em parcela única em favor do Fundo Municipal de Redução Gradativa dos Veículos de Tração Animal.

**§ 2º** - Os fatos geradores das taxas previstas nesta Lei são o exercício do poder de polícia para fiscalizar o disposto na Lei Municipal nº 8.303, de 28 de dezembro de 2018, pela Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança e a utilização efetiva dos serviços públicos prestados ao contribuinte discriminados nas tabelas do anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO**

**Taxas de resgate do veículo de tração animal e/ou dos animais apreendidos nas situações previstas na Lei Municipal nº 8.303, de 28 de dezembro de 2018**

**I – Das taxas referentes aos animais**

Serviço Prestado	Valor em URM
1 - Remoção	15 URM
2 - Diária e manutenção	05 URM
3 - Exames de anemia e mormo	55 URM
4 - Eutanásia	85 URM
5 - Desverminação	05 URM
6 - Microchipagem	05 URM
7 - Vacinação antitetânica	05 URM
8 - Castração	85 URM

**II – Da taxa referente ao veículo de tração animal**

Serviço Prestado	Valor em URM
1 - Remoção	15 URM